



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
Mantenedora da  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do  
HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"



**ACORDO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO EM CURSO(S) DE EXTENSÃO, CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CONDOMINIAL – ANACON.**

De um lado, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)**, Mantenedora da ***Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro" (Hospital PUC-Campinas)***, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº **46.020.301/0001-88**, neste ato representada por seu **Vice-Presidente, Mons. Dr. José Eduardo Meschiatti**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 042.481.268-18 e portador do RG nº 15.658.014-7 SSP/SP e a sua **Mantida, PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, neste ato representada por seu **Reitor, Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 042.305.878-99 e portador do RG nº 12.734.372-6 SSP/SP, doravante denominadas **CONVENENTE**.

E de outro, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CONDOMINIAL – ANACON**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, sala 03 – Edif. Centro Empr. Paiguas, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.231.354/0001-48**, neste ato, representada por seu representante legal, **Miguel Juarez Romeiro Zaim**, inscrito no CPF sob o nº 361.777.921-20 e RG sob o nº 541.266 doravante simplesmente denominada como **CONVENIADA**.

As partícipes acima identificadas, **RESOLVEM** entre si firmar o presente "**Acordo para Concessão de Desconto em Cursos de Extensão**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **ACORDO** tem por finalidade estabelecer e regulamentar a concessão aos associados e funcionários da **CONVENIADA**, aqui denominados **BENEFICIÁRIOS**, de desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos Cursos de Extensão oferecidos pela **CONVENENTE**.

**1.2.** O desconto, previsto no item 1.1:

- a) restringe-se ao valor do Curso de Extensão, não abrangendo, portanto, outros valores e taxas relacionados ao Curso de Extensão, como exemplo a taxa de emissão da segunda via do certificado de conclusão do curso.
- b) não se aplica a quaisquer outros Cursos oferecidos pela **CONVENENTE**.
- c) não é cumulativo com outros descontos ou bolsas, oferecidos pela **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA 2ª – DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO**

- 2.1. Para a concessão do desconto, descrito no item 1.1, deverá ser feita a comprovação do vínculo existente entre o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**, mediante a entrega de cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de vínculo associativo, sendo obrigatória a apresentação do documento original para simples conferência e/ou Declaração emitida em papel timbrado que comprove esse vínculo.
  - 2.2. Em caso de rompimento do vínculo existente entre o associado e funcionários e a **CONVENIADA** após o início do Curso de Extensão, subsistirá o desconto estabelecido no item 1.1 para o funcionário que já estiver com a sua matrícula devidamente regularizada.
  - 2.3. A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades e outros valores porventura existentes e concernentes ao Curso de Extensão é exclusiva do **BENEFICIÁRIO** do desconto, que deverá fazê-lo através de pagamento direto à **CONVENENTE**, sem qualquer ônus para a **CONVENIADA**.
  - 2.4. Se não houver a comprovação do vínculo existente entre o associado e funcionário e a **CONVENIADA**, nos pagamentos parcelados, o próximo boleto será emitido com valor normal, com o acréscimo da diferença dos 10% (quinze por cento) da primeira parcela. Se o pagamento tiver ocorrido em uma única parcela, será emitido um boleto com o valor referente aos 10% (quinze por cento) concedidos.
  - 2.5. O **BENEFICIÁRIO** deverá observar, além das disposições do presente **ACORDO**, as cláusulas dispostas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a **CONVENENTE**.
-



**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**  
Mantenedora da  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do  
HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"



### **CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. São obrigações da **CONVENIADA**:**

- I. Divulgar aos seus associados e funcionários os Cursos de Extensão oferecidos pela **CONVENENTE**, bem como as condições estipuladas no presente **ACORDO**.
- II. Informar, quando solicitado pela **CONVENENTE**, a existência ou não de vínculo entre a **CONVENIADA** e o aluno que se apresentar como **BENEFICIÁRIO**.
- III. Disponibilizar a outra partícipe as informações e conhecimentos que possuir e que sejam necessárias à execução deste **ACORDO**.
- IV. Realizar as atividades relacionadas a este **ACORDO** com adequada qualidade, utilizando-se para isso de todos os seus melhores esforços, técnicas e experiência.
- V. Zelar pelo bom nome e reputação da outra partícipe, respondendo, pelo uso indevido e/ou irregular desse nome e reputação e pelas perdas e danos daí recorrentes.
- VI. Distribuir aos seus associados e funcionários o material de divulgação dos Cursos de Extensão através da afixação destes nos quadros de avisos internos; e/ou pela correspondência eletrônica interna e/ou qualquer outro meio de relacionamento entre o órgão público/empresa/sindicato/associação e seus funcionários/associados.

#### **3.2. São obrigações da **CONVENENTE**:**

- I. Encaminhar à **CONVENIADA**, no início de cada Curso de Extensão, a relação de alunos para consulta do vínculo, de acordo com o inciso II do item 3.1.
- II. Confeccionar todo material de divulgação do Convênio para os Cursos de Extensão;
- III. Repassar o material de divulgação para empresa Conveniada.
- IV. Assegurar aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA** o mesmo tratamento dado a seus estudantes, sem qualquer discriminação.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

---



**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**  
Mantenedora da  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do  
HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"



- 4.1. O presente **ACORDO** terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo subscrito pelas partes.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

- 5.1. Este **ACORDO** pode ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, realizada por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- 5.2. No caso de denúncia, havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do **ACORDO**, as responsabilidades relativas a cada uma delas, bem como darão a devida publicidade ao ato.
- 5.3. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Instrumento por qualquer das partes, faculta a resolução do presente **ACORDO** pela parte inocente, sem prejuízos das perdas e danos que lhe forem devidos pela parte inadimplente.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

- 6.1. Este **ACORDO** não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições que, eventualmente, sejam impostas às partes conveniadas.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA LGPD**

- 7.1 Em relação à LGPD:
- a) As PARTES reconhecem que para desempenho das atividades, objeto deste INSTRUMENTO, terão acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Em razão disso, as PARTES se responsabilizam pelo tratamento de tais dados em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.
-

- b) As PARTES garantem realizar o Tratamento dos Dados Pessoais exclusivamente para os fins lícitos previstos neste INSTRUMENTO e respeitando todos os direitos dos Titulares previstos na legislação vigente e na LGPD.
  - c) As PARTES possuem e utilizam medidas técnicas, tecnológicas, organizacionais e de infraestrutura apropriadas ao Tratamento de Dados Pessoais (inclusive durante qualquer transferência de Dados Pessoais necessárias para a execução deste INSTRUMENTO e pelo seu período de vigência), que garante:
    - (i) Que o Tratamento seja efetuado de acordo com os requisitos exigidos pela legislação aplicável, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e dos direitos dos Titulares; e
    - (ii) Um nível de segurança apropriado para evitar riscos que decorrem do Tratamento, em especial a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, bem como a divulgação ou o acesso não autorizado dos Dados Pessoais.
  - d) As PARTES se comprometem a adotar medidas de treinamento e capacitação de seus funcionários e colaboradores que têm acesso aos Dados Pessoais e assegura que as pessoas alocadas no Tratamento de Dados Protegidos estão vinculadas legalmente e por escrito ao sigilo de todas e quaisquer informações recebidas no desempenho de suas atividades, em virtude de sua responsabilidade profissional.
  - e) As PARTES ainda adotam medidas para assegurar que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas neste INSTRUMENTO.
  - f) As PARTES reconhecem expressamente que os Dados Pessoais Tratados em virtude deste INSTRUMENTO são e continuarão sendo propriedade da PARTE divulgadora e são informações confidenciais, sendo vedado o compartilhamento de tais dados pela PARTE receptora com quaisquer terceiros, para quaisquer fins, sem autorização prévia e por escrito da PARTE divulgadora. O compartilhamento dos Dados Pessoais pela PARTE receptora somente é permitido caso tal compartilhamento seja necessário à execução do OBJETO deste INSTRUMENTO ou em virtude de obrigação legal e/ou regulatória.
-

- g) Em caso de qualquer pedido, reclamação ou incidente envolvendo os Dados Pessoais referente aos serviços OBJETO do INSTRUMENTO, a PARTE que tiver ciência deverá notificar a outra PARTE imediatamente, por e-mail ou no endereço constante deste INSTRUMENTO. As PARTES, em conjunto, deverão cooperar para responder aos pedidos, reclamações ou incidentes, incluindo notificar as autoridades e Titulares, conforme previsto na LGPD e na demais legislações aplicáveis, devendo a PARTE que tiver ciência manter a outra PARTE informada sobre todos os andamentos referentes a qualquer pedido, reclamação ou incidente com os Dados Pessoais e os Titulares.
- h) Quando do término do INSTRUMENTO e observada a legislação aplicável, a PARTE devolverá ou destruirá, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma segura, todos os Dados Pessoais recebidos da outra PARTE.
- i) A PARTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à outra PARTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do seu descumprimento sobre qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 A tolerância, por qualquer das PARTES, ao inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente INSTRUMENTO, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.
- 8.2 Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente INSTRUMENTO deverão ser realizadas através de TERMO ADITIVO subscrito pelas PARTES.
- 8.3 Nenhuma disposição no presente INSTRUMENTO será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como
-

nenhuma das PARTES terá o direito de prestar garantia, assumir ou criar obrigação (expressa ou implícita), fazer qualquer declaração ou se fazer representar em nome da outra PARTE, estando o vínculo entre elas limitado aos termos e condições pactuados neste INSTRUMENTO.

- 8.4 As PARTES declaram, sob as penas da lei, que o(s) signatário(s) do presente INSTRUMENTO se encontra(m) investido(s) dos competentes poderes – de ordem legal e societária – para assumir as obrigações definidas neste INSTRUMENTO e representar de forma legítima e efetiva os seus interesses, responsabilizando-se inclusive em caráter civil e criminal.
- 8.5 Nos termos da lei, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/01, as PARTES expressamente concordam em utilizar assinatura em formato digital e/ou eletrônico, preferencialmente por meio da plataforma DOCUSIGN, reconhecendo tal assinatura como plenamente válida, vinculante e eficaz para anuência dos termos acordados no presente INSTRUMENTO, como se vias físicas assinadas manualmente fossem, para todos os fins e efeitos de direito, ainda que não seja utilizado o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, mas que tenha valor probante, estando aptos a conservar a integridade de seu conteúdo e comprovar a autoria dos respectivos assinantes.
- 8.6 Para todos os fins de Direito, este Instrumento retroagirá no que for necessário, em especial à data da vigência, para ter plena validade e fazer lei entre as Partes, prevalecendo o presente Instrumento sobre entendimentos, aditivos ou propostas anteriores, escritas ou verbais que, de alguma forma, lhe sejam conflitante e eventual data que conste a assinatura deste Instrumento, bem como eventual anexo, se anterior, retroagirá para lhe dar eficácia e legitimidade.

#### **CLÁUSULA 9ª – DO FORO DE ELEIÇÃO**

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito oriundo deste INSTRUMENTO.
-



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
Mantenedora da  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do  
HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"



E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Instrumento no formato digital e/ou eletrônico, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, 12 de junho de 2024.

DocuSigned by:

Mons. Dr. José Eduardo Meschiatti

EE17E0406990445...

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mons. Dr. José Eduardo Meschiatti

Vice-Presidente

DocuSigned by:

Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior

ECA94B281ADD43A...

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior

Reitor

DocuSigned by:

MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM

F0434A1919EF4BA...

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CONDOMINIAL – ANACON

Miguel Juarez Romeiro Zaim

Presidente

TESTEMUNHAS:

1)

Assinatura:

DocuSigned by:

Márcio Spimpolo

8D053A91B4FA42D...

Márcio Spimpolo

Nome:

Marcio Spimpolo 06254319870

CPF nº:

2)

Assinatura:

DocuSigned by:

Ana Carolina Alves Forchezatto

599596D60F34484...

Nome:

Ana Carolina Alves Forchezatto

CPF n.º:

346.963.728-80